

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2007

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, SR01454, com sede na Rua Mituto Mizumoto, n.º 320, Liberdade – São Paulo – Capital – CEP – 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Fernandes Lucânia**, portador do CPF/MF 159.237.978-87 e assistida por seu advogado, **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 57.434 e CPF/MF n.º 313.828.008-00, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/07/2006, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** – CNPJ n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003976/96, SR03549, com sede na Rua Fortunato Faraone, n.º 394, Bairro Girassol, Americana, SP – CEP 13465-660 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba, SP – CEP 16010-090 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** – CNPJ n.º 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 113.712/56, SR06300, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 920, Vila Xavier, Araraquara, SP – CEP 14810-095 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 02/09/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** – CNPJ n.º 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.812/63, SR02941, com sede na Rua Brasil, n.º 30, Centro, Assis, SP – CEP – 19800-100 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** – CNPJ n.º 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004227/92, SR01554, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1769, Centro, Avaré, SP – CEP – 18701-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** – CNPJ n.º 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.47432/85, SR11868, com sede na Av. Treze, n.º 635, Centro, Barretos, SP – CEP – 14780-270 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ n.º 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 518.027/47, SR06648, com sede na Rua Batista de Carvalho 677, Centro, Bauru, SP – CEP – 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ n.º 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001519/95, SR06203, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, SP – CEP – 14700-160 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

07/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** – CNPJ 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 167.011/54, SR08672, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 170, Centro, Botucatu, SP – CEP – 18601-600 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 3820/43, SR03776, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 774, Centro, Bragança Paulista, SP – CEP – 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 5032/41, SR10918, com sede na Rua General Osório, n.º 883, 6º andar, Centro, Campinas, SP – CEP – 13010-111 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** – CNPJ n.º 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009586/97, SR09903, com sede na Av. Brasil, n.º 587, Bairro Sumaré, Caraguatatuba, SP – CEP – 11661-200 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** – CNPJ n.º 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 460056/46, SR08823, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 331, Centro, Catanduva, SP – CEP 15800-210 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 827.373-50/50, SR, com sede na Av. Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro, SP – CEP – 12701-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** – CNPJ n.º 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005800/91, SR06669, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, n.º 454, Centro, Dracena, SP – CEP – 17900-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** – CNPJ n.º 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo n.º 312.082/76, SR03419, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, SP – CEP 15600-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** – CNPJ n.º 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 105.106/64, SR06540, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, SP – CEP – 14400-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** – CNPJ n.º 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 175.413/63, SR04826, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, SP – CEP – 17400-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** – CNPJ n.º 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.000826/92, SR02864, com sede na Rua Vigário Martiniano, n.º 30, Centro, Guaratinguetá, SP – CEP – 12501-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** – CNPJ n.º 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000680/99, SR02830 com sede na Rua Virgílio de Resende, n.º 836, Centro, Itapetininga, SP – CEP – 18200-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

11/08/2006; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** – CNPJ – n.º 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, n.º 269, Centro, Itapeva, SP – CEP – 18400-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ n.º 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002469/92, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, SP – CEP – 13974-340 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** – CNPJ n.º 66.841.982/0001-52 e Registro sindical – Processo n.º 24000.005482/92, SR04693, com sede na Rua 21 de abril, n.º 213, Centro, Itu, SP – CEP – 13300-210 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** – CNPJ n.º 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.007642/92, SR02949, com sede na Rua Capitão Francisco Candido de Souza, 45, Centro, Ituverava, SP – CEP – 14500-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** – CNPJ n.º 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo n.º 19.221/44, SR03547 com sede na Rua 24 de Maio, n.º 561, Centro, Jaboticabal, SP – CEP – 14870-350 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré** – CNPJ n.º 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, n.º 272, Jd. Leonídia, Jacaré, SP – CEP – 12300-130 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** – CNPJ n.º 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 316.786/80, SR02857, com sede na Rua Dezesseis, n.º 2669, Centro, Jales, SP – CEP – 15700-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** – CNPJ n.º 54.715.206/0001-27 e Registro sindical – Processo n.º 24000.005640/92, SR05698, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens n.º 281, Centro, Jaú, SP – CEP – 17201-250 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí** – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, SR04467, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí, SP – CEP 13201-340 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** – CNPJ n.º 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, SR10166, com sede na Rua Lavapés n.º 220, Centro, Limeira, SP – CEP – 13480-760 – CEP – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro sindical – Processo n.º 46000.004374/93, SR04856, com sede na Rua Don Bosco n.º 422, Centro, Lins, SP – CEP – 16400-185 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** – CNPJ n.º 60.130.044/0001-68 e Registro sindical – Processo n.º 24440.011134/90, SR03019, com sede à Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena, S. Paulo, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo n.º 29.944/40, SR02776, Rua Catanduva, 140, Centro, Marília, SP – CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** – CNPJ n.º 57.712.275/0001-75 e Registro sindical – Processo n.º 24000.002057/90, SR04463, com sede na Avenida Tiradentes n.º 602, Centro, Matão, SP – CEP – 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** – CNPJ n.º 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004187/90, SR07682, com

sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello n.º 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, SP – CEP – 08730-140 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo n.º 35792.016513/92, SR02772, com sede na Rua Santa Júlia n.º 269, Centro, Mogi Guaçu, SP, Caixa Postal 241 – CEP – 13840-970 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/87, SR04776, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, SP – CEP – 19900-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/09/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010689/01-71, SR11902, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo n.º 636, Centro, Piracicaba, SP – CEP – 13400-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ n.º 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 159.719/58, SR06700, com sede na Avenida Brasil n.º 635, Centro, Presidente Prudente, SP – CEP – 19010-031 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** – CNPJ n.º 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004497/92, SR05066, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 30, Centro, Pres. Venceslau, SP – CEP – 19400-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002008/92, SR08815, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 413 – 1º a, Centro, Registro, SP – CEP – 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2006; **Sindicato dos Empregados do Comércio de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000567/95, SR03651, com sede na Rua General Osório n.º 782, 1º e 2º andar, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto, SP – CEP – 14010-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical – Processo MTb n.º 305.591/75, SR12088, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP – CEP – 13500-181 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região** – CNPJ n.º 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006691/98-42, SR04359, com sede na Rua General Câmara n.º 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, SP – CEP – 13450-220 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** – CNPJ n.º 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 26.260/40, SR10697, com sede na Rua Ipororó n.º 79, 8º andar, Centro, Santos, SP – CEP – 11010-071 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região** – CNPJ n.º 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010391/99, SR13606, com sede na Rua Jesuino de Arruda n.º 2522, Centro, São Carlos, SP – CEP – 13560-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 318, Centro, São João da Boa Vista, SP – CEP 13870-100 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 9037/41, SR03351, com sede na Rua Jorge Tibiriçá n.º 2723, Centro, São José do Rio Preto, SP – CEP – 15010-300 – Assembléia Geral

realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 10.307/41, SR03105, com sede na Rua Doutor Mário Galvão n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP – CEP – 12209-400 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, SR02851, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 297, Centro, São José do Rio Pardo, SP – CEP – 13720-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** – CNPJ n.º 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003612/98, SR10243, com sede na Rua Francisco Scarpa n.º 269, Centro, Sorocaba, SP – CEP – 18035-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** – CNPJ n.º 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 711.937/49, SR03024, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, SP – CEP – 12080-580 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ n.º 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 46000.008.142/2002-96, SR14553, com sede na Rua Guaianazes n.º 596, Centro, Tupã, SP – CEP – 17601-130 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15,16,17/08/2006; e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** – CNPJ n.º 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.44222/86, SR04417, com sede na Rua Rio de Janeiro, 3081, Centro, Votuporanga, SP – CEP – 15505-165 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/11/2006, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** – CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistida pelos advogados **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.872.598-00, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.194.138-53; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34 e **Delano Coimbra** – OAB-SP n.º 40.704 e CPF/MF n.º 240.004.008-78, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, SR05697, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2005; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, SR06169, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar – Conjunto 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, SR04216, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862-72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de**

Madeiras do Estado de São Paulo – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR 01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, SR02205, com sede na Rua da Abolição, 66 Cj. 23 – SP – CEP – 01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/10/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.015339/2004-43, SR11516, com sede na Av. Paulista, n.º 1009, 1º andar, Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, SR 01511, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.981/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 683.794/48, SR06781, com sede Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – Conjunto 12 – SP – CEP – 03002-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, SR02437, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 – conjunto 51/52 – Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, SR07688, com sede na Rua Paula Souza, 79 – 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2006; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.060/54, SR04442, com sede na Av. Paulista, 1313 – 9º andar – sala 913 – SP – CEP – 01311-923 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2006; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, SR 09584, com sede na Praça Silvio Romero, 132 – 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Praça da República, 180 – 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.657.903/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 15.830/41, SR05613, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 324 – 3º andar – sala 311 – SP – CEP – 01511-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 12.524/42, SR05967, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 – 7º andar – Conjuntos 701/11 – Centro – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001694/90, SR12267, com sede na Av. Francisco

Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º andar Sala 20 - Parque da Água Branca - SP - CEP - 05001-300 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** - CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002549/95, SR04975, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 12º andar - Salas 1211/1212 - SP - CEP - 01042-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347/59, SR12336, com sede na Rua dos Otonis, 662 - SP - CEP - 04025-002 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 218.092/57, SR05652, com sede Av. 9 de Julho, 40 - 11º andar - Conjunto 11 D/F - SP - CEP - 01312-900 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347/59, SR12336, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar - Cerqueira César - SP - CEP - 01311-919 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2006; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.003482/98-56, SR11532, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar - conjunto 506 à 509 - SP - CEP - 01311-928 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 - Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04063-002 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2006; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo** - CNPJ n.º 62.662.028/0001-41 e Registro Sindical - Processo n.º 19.497/38, SR11182, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 - 6º andar - Conjunto 603 - SP - CEP - 01017-907 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejistas de Adamantina** - CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 24000.004157/90, SR10846, com sede na Rua Deputado Salles Filho, 117 - Centro - Adamantina - SP - CEP - 17800-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejistas de Andradina** - CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.040213/89, SR04074, com sede na Rua Dr. Oreny Rodrigues da Silva, 628 - Andradina - SP - CEP - 16901-003 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, das Microempresas, das Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, das de Âmbito Familiar e de Economia Informal, das Empresas em Shopping Center, das Lojas de Departamento de Rede ou Filiais e da Multinacionais de Araçatuba e Região** - CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.002046/95, SR03245, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 395 - Centro - Araçatuba - SP - CEP - 16010-030 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** - CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º 19.226/44, SR07381, com sede na Av. Nove, 721 - Barretos - SP - CEP -

14780-250 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi** – CNPJ n.º 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 012.022/1942, SR01810, com sede na Av. Governador Pedro de Toledo, 262 – Birigüi – SP – CEP: 16200-045 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º 217.578/60, SR04410, com sede na Rua Laranjal Paulista, 823 – Campinas – SP – CEP – 13050-440 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/11/2005; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** – CNPJ n.º 51.838.258/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.008084/90, SR08739, com sede na Av. Primo Angelucci, 135 – 1º andar – Fernandópolis – SP – CEP: 15600-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Franca** – CNPJ n.º 47.986.310/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 127.498, SR06473, com sede na Al. Arminda Nogueira, 2552 – C.P.257 – Franca – SP – CEP – 14403-374 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal** – CNPJ n.º 45.336.088/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 52.714/44, SR11069, com sede na Rua São Sebastião, 249 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP – 14870-290 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí** – CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.000062/91, SR05001, com sede na Av. Major Acácio Ferreira, 154 – Centro – Jacareí – SP – CEP – 12327-070 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 26/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.026565/90, SR08933, com sede na Rua Lestapis, 78 – Jundiaí – SP – CEP – 13202-320 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Centro – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lorena** – CNPJ n.º 65.042.582/0001-14 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000071/93, SR01809, com sede na Rua Dr. Azevedo de Castro, 254 – Centro – Lorena – SP – CEP – 12600-220 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical – Processo n.º 24460.000018/89, SR09701, com sede na Av. Internacional, 1745 – Lucélia – SP – CEP – 17780-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003484/94, SR06047, com sede na Rua Sete de Setembro, 18-55 – C.P. 77 – Mirassol – SP – CEP – 15130-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 01/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.710.850/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010638/00-60, SR04942, com sede na Av. Altino Arantes, 414 – Centro – Ourinhos – SP – CEP – 19900-031 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Palmital** – CNPJ n.º 53.594.669/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 17.711/45, SR10552, com sede na Rua Francisco Severino da Costa, 299 – Palmital – SP – CEP – 19970-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ n.º 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003682/98, SR07888, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565 – Centro – Pindamonhangaba – SP – CEP – 12400-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede

no dia 18/10/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 23.910/41, SR09184, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 484 – Centro – Pindamonhangaba – SP – CEP – 13400-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/10/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 48.810.436/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 304.284/76, SR03769, com sede na Rua Siqueira Campos, 602 – 2º andar – Presidente Prudente – SP – CEP – 19010-061 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.015.126/0001-94 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001664/91, SR10283, com sede na Rua Itararé, 231 – Ribeirão Preto – SP – CEP – 14090-070 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ n.º 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.014139/2002-10, SR03982, com sede na Rua Um, 1503 – Rio Claro – SP – CEP – 13500-141 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009816/95, SR06608, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 – 5º Andar Sala 502 – Ed. Rui Barbosa – São José do Rio Preto – SP – CEP – 15015-300 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 45.125.846/0001-96 e Registro Sindical – Processo n.º 324.360/76, SR04268, com sede na Rua Santo Ignácio de Loyola, 394 – São José do Rio Preto – SP – CEP – 15050-140 – Assembléia Geral realizada em sua sede em 03/01/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005679/91, SR01500, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 C.P. 286 – São Roque – SP – CEP – 18130-970 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/09/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.973/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, SR08626, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Vergueiro – Sorocaba – SP – CEP – 18030-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/10/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003278/94-65, SR08791, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 51 – 6º andar – Taubaté – SP – CEP – 12020-040 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006; **Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga** – CNPJ n.º 56.364.136/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005676/88, SR05707, com sede na Rua Paraíba, 3.770 – Patrimônio Velho – Votuporanga – SP – CEP – 15500-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/09/2006, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2006, mediante aplicação do percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2005.

Parágrafo único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de outubro e novembro, inclusive do 13º salário, em forma de abono, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/06.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/05 ATÉ 30 DE SETEMBRO/06: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.05	1,0420
de 16.10.05 a 15.11.05	1,0384
de 16.11.05 a 15.12.05	1,0349
de 16.12.05 a 15.01.06	1,0313
de 16.01.06 a 15.02.06	1,0278
de 16.02.06 a 15.03.06	1,0243
de 16.03.06 a 15.04.06	1,0208
de 16.04.06 a 15.05.06	1,0173
de 16.05.06 a 15.06.06	1,0138
de 16.06.06 a 15.07.06	1,0103
de 16.07.06 a 15.08.06	1,0069
de 16.08.06 a 15.09.06	1,0034
A partir de 16.09.06	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/05 a 30/09/06, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 1.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 534,00
(quinhentos e trinta e quatro reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 481,00
(quatrocentos e oitenta e um reais);
- c) caixa.....R\$ 614,00
(seiscentos e quatorze reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 640,00
(seiscentos e quarenta reais);

f) auxiliar do comércio I.....R\$ 410,00
(quatrocentos e dez reais);

g) auxiliar do comércio II.....R\$ 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Enquadram-se como "auxiliar do comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 4 (quatro) "auxiliares do comércio".

Parágrafo 2º - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função de "auxiliar de vendas" permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de "auxiliar do comércio", referida nas alíneas "f" e "g" desta cláusula.

Parágrafo 3º - Apenas para efeito de aplicação dos salários normativos previstos nas letras "f" e "g" da tabela de valores acima, o "auxiliar do comércio" será considerado:

- a) auxiliar do comércio I – no primeiro ano de admissão na empresa (letra "f");
- b) auxiliar do comércio II – no segundo ano de admissão na empresa (letra "g")

Parágrafo 4º - O "auxiliar do comércio" permanecerá no exercício dessa função pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a partir de sua admissão na empresa.

Parágrafo 5º - Findo os dois anos, o auxiliar do comércio se enquadrará em qualquer função de nível salarial superior, a critério da empresa, com exceção das funções previstas na alínea "b" desta cláusula.

5 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/06, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 562,00
(quinhentos e sessenta e dois reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 507,00
(quinhentos e sete reais);

- c) caixa.....R\$ 647,00
(seiscentos e quarenta e sete reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 673,00
(seiscentos e setenta e três reais).

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" das cláusulas 4 e 5, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 13, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

11 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a partir de 01 de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

12 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

13 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/06, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 05 de janeiro de 2007 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de janeiro de 2007, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 46 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/06, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

15 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/06, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 46 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA				VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL				
De R\$	0,01	até	R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$	300,01	até	R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$	600,01	até	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de			R\$ 1.000,00	R\$ 980,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 140,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 225,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 455,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 550,00
MICROEMPRESAS	R\$ 115,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 180,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 290,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 325,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 395,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
MICROEMPRESA	R\$ 120,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SP	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 396,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 638,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 980,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 280,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 345,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 517,00
De R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 620,00
Acima de R\$ 9.000,00	R\$ 790,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
NÚMERO DE EMPREGADOS	
De 00 até 09	R\$ 147,00
De 10 até 25	R\$ 295,00
De 26 até 40	R\$ 443,00
Acima de 40	R\$ 590,00

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 267,50
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 374,50
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 481,50
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 802,50
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 1.048,60

[Handwritten signature]

SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

[Handwritten signature]

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
PORTE DA EMPRESA	
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	R\$ 75,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R\$ 200,00
AUTO-SERVIÇOS – SUPERMERCADOS	
01 LOJA	R\$ 380,00
02 LOJAS	R\$ 506,00
03 LOJAS	R\$ 632,00
04 LOJAS	R\$ 759,00
05 LOJAS	R\$ 885,00
06 LOJAS	R\$ 1.012,00
07 LOJAS	R\$ 1.140,00
08 LOJAS	R\$ 1.265,00
09 LOJAS	R\$ 1.390,00
10 LOJAS	R\$ 1.518,00
ACIMA DE 10 LOJAS “TETO”	R\$ 2.530,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 300,00
02 LOJAS	R\$ 400,00
03 LOJAS	R\$ 500,00
04 LOJAS	R\$ 600,00
05 LOJAS	R\$ 700,00
06 LOJAS	R\$ 800,00
07 LOJAS	R\$ 900,00
08 LOJAS	R\$ 1.000,00
09 LOJAS	R\$ 1.100,00
10 LOJAS	R\$ 1.200,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.000,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 175,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 700,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo 5º - No mês em que o débito for pago, os juros de mora serão de 1% (um por cento).

Parágrafo 6º - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por cento ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Parágrafo 7º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

17 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

19 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

20 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e seis meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

26 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

27 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/06, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

28 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 13, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

29 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

30 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os Empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

32 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

33 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

35 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 5, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

43 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

44 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro/06: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/06 e 1º de janeiro/07.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula não se aplica aos seguintes Sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal; Sindicato do Comércio Varejista de Limeira; Sindicato do Comércio Varejista de Lorena; Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos; Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba; Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba; Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

46 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a partir de 01 de outubro de 2006, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 14 e 15.

47 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

48 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

50 – CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

51 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

52 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 11 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2006 até 31 de agosto de 2007.

São Paulo, 18 de dezembro de 2006.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS PROFISSIONAIS CONVENIENTES **Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**


Paulo Fernandes Lucânia

Presidente

CPF/MF n.º 159.237.978-87


Ivo Dall'Acqua Júnior

Presidente do Conselho de Relações do Trabalho da Fecomercio

CPF/MF n.º 747.240.708-97


Luis Carlos Motta

Vice-Presidente

CPF/MF n.º 030.355.218-24


Carlos Alberto D'Ambrósio

Conselho de Relações do Trabalho da Fecomercio

CPF/MF n.º 295.228.118-15


Valdecir Alves

CPF/MF n.º 209.272.319-12


Pedro Teixeira Coelho

Advogado

OAB/SP n.º 18.128

CPF/MF n.º 075.491.138-15


Marcos Antonio Pereira

CPF/MF n.º 785.754.198-20


Galdino Monteiro do Amaral

Advogado

OAB/SP – 57.434

CPF/MF n.º 313.828.008-00